

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro	Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2011
	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que <i>institui o Código de Trânsito Brasileiro</i> , para tornar obrigatório o fornecimento aos proprietários de veículos automotores, no ato da comercialização, da Cartilha Nacional de Educação no Trânsito e de dados oficiais sobre morbimortalidade causada por acidente de trânsito.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 338 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 338. As montadoras, encarroçadoras, os importadores e fabricantes, ao comerciarem veículos automotores de qualquer categoria e ciclos, são obrigados a fornecer, no ato da comercialização do respectivo veículo , manual contendo normas de circulação, infrações, penalidades, direção defensiva, primeiros socorros e Anexos do Código de Trânsito Brasileiro.	“Art. 338. As montadoras, as encarroçadoras, os importadores e os fabricantes são obrigados a fornecer, no ato da comercialização de veículos automotores de qualquer categoria e ciclos, manual contendo normas de circulação, infrações, penalidades, direção defensiva, noções de primeiros socorros, Anexos do Código de Trânsito Brasileiro, Cartilha Nacional de Educação no Trânsito e dados estatísticos oficiais atualizados sobre morbimortalidade causada por acidente de trânsito.
	§ 1º A ação ou omissão contrária ao cumprimento dessa norma sujeita a empresa infratora a penalidade de multa de cem reais para cada veículo comercializado.
	§ 2º O Poder Executivo fornecerá os dados estatísticos oficiais sobre morbimortalidade causada por acidente de trânsito e a Cartilha Nacional de Educação no Trânsito devidamente atualizados.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor trezentos e sessenta dias contados a partir da data de sua publicação.